



PROTOCOLO de COOPERAÇÃO

A Casa do Triângulo com sede em S. Miguel e a Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta (AAALH) com sede na Casa dos Açores de Lisboa, considerando a complementaridade dos respectivos objectivos estatutários e a mais valia que resultará de acções conjugadas para o desenvolvimentos dos seus programas de actividades, decidem celebrar um protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª

A Casa do Triângulo compromete-se a:

- a) - Constituir a Delegação de S. Miguel da AAALH.
- b) - Apoiar o funcionamento desta Delegação nas suas actividades próprias e nas que organizar em colaboração com a AAALH.
- c) - Promover a divulgação das actividades da AAALH, em particular, a distribuição do respectivo Boletim Informativo.
- d) - Contribuir para melhorar a base de dados da AAALH.
- e) - Assegurar, pelo menos uma vez por ano, a organização de um convívio de Antigos Alunos do Liceu da Horta/Escola Secundária Manuel de Arriaga.

CLAUSULA 2ª

A Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta compromete-se a:

- a) - Constituir a Delegação da Casa do Triângulo em Lisboa.
- b) - Considerar os associados da Casa do Triângulo tacitamente sócios da AAALH, desde que sejam Antigos Alunos do Liceu da Horta/Escola Secundária de Manuel de Arriaga.
- c) - Promover a divulgação em Lisboa das actividades da Casa do Triângulo e a distribuição do seu Boletim Informativo.
- d) - Contribuir para melhorar a base de dados da Casa do Triângulo.
- e) - Convidar para as suas actividades os associados da Casa do Triângulo.

CLAUSULA 3ª

A Casa do Triângulo e a AAALH poderão, ainda, lançar iniciativas conjuntas, ou de uma das partes com o apoio da outra, relacionadas, por qualquer forma, com a história, a cultura e o desenvolvimento dos Açores.

CLAUSULA 4ª

Sempre que qualquer das partes entenda realizar iniciativas que impliquem a outra e não estejam previstas nos articulados anteriores, o acordo para este efeito será objecto de aditamento ao presente protocolo.

CLAUSULA 5ª

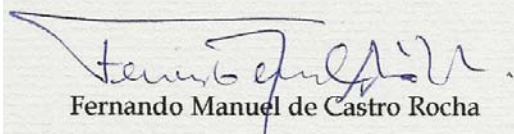
As actividades decorrentes do presente protocolo poderão ser extensivas a terceiros, desde que exista comum acordo de ambas as partes, nos termos da cláusula 4ª.

CLAUSULA 6ª

- a) - O presente protocolo é válido pelo período de dois anos a contar da sua assinatura, podendo ser tacitamente prorrogado, desde que nenhuma das partes o denuncie até 30 dias antes do seu termo.
- b) - Sempre que ocorrer a mudança de corpos sociais, estes devem vincular-se aos compromissos em vigor ao abrigo do presente protocolo, só podendo denunciá-lo no termo da sua vigência.
- c) - Em nenhum caso, mesmo quando tenha lugar a denúncia do protocolo, qualquer das partes poderá quebrar a responsabilidade assumida sobre actividades de curto prazo em curso de realização.

Ponta Delgada, 25 de Maio de 2001

O Presidente da Direcção
da Casa do Triângulo



Fernando Manuel de Castro Rocha

O Presidente da Direcção
da Associação dos Antigos
Alunos do Liceu da Horta



Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros